



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 025/2020

Aos seis dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. No início da Sessão, o Procurador Leandro Maciel do Nascimento foi convocado para atuar nos processos TC/012111/2017, TC/012112/20017 e TC/012113/2017, em razão do impedimento do Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 740/20 – EX. **TC/008017/2020**. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da DFAM, referente à abertura de Processo de Levantamento para realização de um diagnóstico dos Sistemas de Controle Interno das Prefeituras Municipais - Exercício de 2019, para credenciamento da Equipe de Auditoria, nos termos do Memorando nº 073/2020-DFAM (peça nº 1). **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação do expediente, nos termos apresentados, com o consequente credenciamento da Equipe de Auditoria proposta.

DECISÃO Nº 741/20 – EX. **TC/007729/2020**. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria Administrativa, em



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



observância ao artigo 4º da Lei nº 4768/1995, com solicitação para autorização de empenho por conta dos Recursos do FMTC da despesa de R\$ 15.699,00, objeto da Nota de Reserva nº 2020NR00027 (Peças 05), referente a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em situação emergencial, para serem disponibilizados aos servidores desta Corte de Contas. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela autorização da despesa, nos termos em que foi solicitada.

DECISÃO Nº 742/20 – E. Protocolo 007802/2020. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da DFAM, referente à Cartilha que trata sobre Subsídios dos Agentes Políticos Municipais. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação da Cartilha, nos termos em que foi apresentada, determinando-se envio de cópias da mesma às Câmaras Municipais e à AVEP - União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí.

DECISÃO Nº 743/20 – E. Na ordem regimental, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, apresentou ao Plenário, quando da discussão e aprovação da Cartilha acerca dos Subsídios dos Agentes Políticos, para deliberação, sugestão para que a DFAM elabore também uma Cartilha com orientações aos gestores municipais acerca dos Decretos de Emergência, em regra expedidos quando da transição na Administração Municipal, em virtude da proximidade do Pleito Eleitoral. Na oportunidade, ressaltou o grande número de Inspeções realizadas por esta Corte de Contas em virtude dos Decretos de Emergência expedidos no ano de 2017. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação da proposta apresentada, com elaboração e divulgação da Cartilha respectiva.

DECISÃO Nº 744/20 – E. Na ordem regimental, o Presidente e os demais membros da Corte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acordaram, à unanimidade, pela emissão de **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do médico JoséIVALDO de Oliveira, extensivo a toda sua família, ressaltando as condolências ao seu irmão, JoséIVALDO de Oliveira e Silva, Auditor pertencente ao quadro deste Tribunal. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

DECISÃO Nº 745/20-E – Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário sugestão para que a Corregedoria desta Corte de Contas faça um levantamento e análise de processos antigos que porventura se encontrem na DFAM e DFAE, o que de foi, de plano, recepcionado pelo Corregedor da Corte, Cons. Kléber Dantas Eulálio. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 736/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/002944/2016 – **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P.M. DE CORRENTE (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).** *Processo Apensado: TC/017284/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas da Câmara Municipal de Corrente. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI, Representado: Sr. Ricardo Souza dos Santos (Presidente da Câmara Municipal de Corrente). Não julgado. Responsável: Jesualdo Calvalcanti Barros – Prefeito, e outros. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 (Procuração à fl.*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



31 da peça nº 48) e José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 (Sem Procuração nos autos). Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 31), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 63), a análise do contraditório da DFRPPS (peça nº 66), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 72), a sustentação oral do advogado José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 88), pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação** das Contas de Governo do Município de Corrente do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Jesualdo Cavalcanti Barros - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA MUNICIPAL:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 31), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 63), a análise do contraditório da DFRPPS (peça nº 66), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 72), a sustentação oral do advogado José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 89), pelo o julgamento de **Regularidade** às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Corrente do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Jesualdo Cavalcanti Barros - Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **QUANTO ÀS CONTAS DO FUNDEB:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 31), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 63), a análise do contraditório da DFRPPS (peça nº 66), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 72), a sustentação oral do advogado José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 90), pelo o julgamento de **Regularidade** às contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização do Magistério de Corrente, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sr.^a Maria do Perpétuo Socorro Rocha C. Barros - gestora do Fundo Especial, nos termos do art. 122, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **QUANTO ÀS CONTAS DO FMS:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 31), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 63), a análise do contraditório da DFRPPS (peça nº 66), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 72), a sustentação oral do advogado José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 91), pelo o julgamento de **Regularidade** às contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sr.^a Mariângela Knitter Barros - gestora do Fundo Especial, nos termos do art. 122, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **QUANTO ÀS CONTAS DO FMAS:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 31), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 63), a análise do contraditório da DFRPPS (peça nº 66), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 72), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



de voto do Relator (peça nº 92), pelo **arquivamento**, sem manifestação de mérito, das contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Corrente, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sr.^a Maria de Fátima Lustosa - gestora do Fundo Especial. **QUANTO ÀS CONTAS DO FMPS:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 31), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 63), a análise do contraditório da DFRPPS (peça nº 66), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 72), a sustentação oral do advogado José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 93), pelo julgamento de **Regularidade** às contas de gestão do Fundo Previdenciário de Corrente, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Getúlio de Araújo Alves - gestor do Fundo Especial, nos termos do art. 122, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **QUANTO ÀS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 31), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 63), a análise do contraditório da DFRPPS (peça nº 66), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 72), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 94), pelo julgamento de **Regularidade** às contas da Câmara Municipal de Corrente, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sr. Ricardo Souza dos Santos - Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 122, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

DECISÃO Nº 737/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005328/2020 – AUDITORIA – ANÁLISE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E A ECOMICIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS SOLUÇÕES DE T. I OFERECIDAS PELA EMPRESA PODER & PERFORMANCE TREINAMENTO PROFISSIONAL E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI (CNPJ: 32.999.004/0001-11). UNIDADE GESTORA: PM DE FLORIANO - EXERCÍCIO 2020. Interessado (a): Diretoria de Fiscalização Temática Residual (DFESPI 3). Responsáveis/Gestores: JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA (Secretário Municipal de Administração e Planejamento); JAMES RODRIGUES DOS SANTOS (Secretário Municipal de Saúde); FRANCISCA MICHELE DOS SANTOS SILVA (Pregoeira da CPL/PMF-PI); MARCELO CELESTINO BARROS (Departamento de compras da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); ARNALDO MESSIAS DA COSTA (Controlador Geral do Município); GLAYSON DUARTE NEPOMUCENO (Coordenador Especial de Saúde); e; PAULO ERNESTO CAMPELO FURTADO (Titular da Empresa Poder & Performance Treinamento Profissional e Consultoria Educacional Eireli - CNPJ: 32.999.004/0001-11). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 203/20-GKE, proferida no Processo TC/005328/2020 e publicada no DOE nº 143, de 04 de agosto de 2020 (págs. 47 a 49).

DECISÃO Nº 738/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/007741/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO FMS DE DIRCEU ARCOVERDE, EXERCÍCIO 2020. REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas. UNIDADE GESTORA: FMS DA P. M DE DIRCEU ARCOVERDE. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 200/20-GJV, proferida no Processo TC/007741/2020 e publicada no DOE nº 144, de 05 de agosto de 2020 (págs. 19 a 23).

DECISÃO Nº 739/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/007111/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS. Denunciante: André Lima Portela. Gestor: Marcos Aurélio Guimarães de Araújo. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 199/20-GJV, proferida no Processo TC/007111/2020 e publicada no DOE nº 145, de 06 de agosto de 2020 (págs. 15/16).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 709/20. TC/012111/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017). Processo apensado: TC/021126/2017 – Agravo Regimental – Recorrente: Daniel Napoleão do Rego Alencar – Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense. Advogado(s): Nailson da Silva Almeida – OAB/PI nº 12.234 e outros (Julgado). Objeto: Convênio nº 106/15, firmado com o Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense. Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense; Otávio de Sousa Brito - Responsável pela Empresa Makete Publicidade Ltda. ME; Gleidiane Barros Tavares - Responsável pela Empresa Gleidiane Barros; Francisco Iranildo Bezerra Júnior – Responsável pela Empresa F. I. Bezerra Júnior ME; Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário de Saúde; Florentino Alves Veras Neto - Secretário de Saúde. Advogado(s): Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234; Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI nº 17.759; Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG nº 178.982 (Procurações às fls. 14, 15 e 16 da peça nº 80); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à fl. 15 da peça nº 82); Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 100); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à pasta nº 101). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, conforme Decisão Plenária Nº 651/20 (peça nº 113). Colhido o voto do Cons. Kennedy Barros, que acompanhou o voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e computado com os demais já proferidos, foi o julgamento conclusivo, nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), a análise do contraditório (peça nº 86) e a informação (peça nº 103) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 89), e a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 108), pelo **arquivamento** do presente processo, sem apreciação do mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 112). **Vencido** o Relator, que votou pela citação do Sr. Daniel Napoleão do Rêgo Alencar, Presidente do ICVP e do Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa (Secretário da SESAPI no



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



período de 01/01/2015 a 23/05/2017), para que promovam, solidariamente, o pagamento da integralidade dos débitos apontados nos presentes autos, de acordo com a legislação pertinente e com valores atualizados, nos termos do voto colacionado à peça nº 108. **Atuou** o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 710/20. TC/012112/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017). Objeto: Convênio nº 107/15, firmado com o Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense. Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense; Otávio de Sousa Brito - Responsável pela Empresa Makete Publicidade Ltda. ME; Gleidiane Barros Tavares - Responsável pela Empresa Gleidiane Barros; e Francisco Iranildo Bezerra Júnior – Responsável pela Empresa F. I. Bezerra Júnior ME; Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário de Saúde. Advogado(s): Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234; Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI nº 17.759; Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG nº 178.982; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à fl. 15 da peça nº 62); Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 99). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, conforme Decisão Plenária Nº 652/20 (peça nº 112). Colhido o voto do Cons. Kennedy Barros, que acompanhou o voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e computado com os demais já proferidos, foi o julgamento conclusivo, nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), a análise do contraditório (peça nº 86) e as informações (peças nº 95 e 102) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 89), e a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 107), pelo **arquivamento** do presente processo, sem apreciação do mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 111). **Vencido** o Relator, que votou pela citação do Sr. Daniel Napoleão do Rêgo Alencar, Presidente do ICVP e do Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa (Secretário da SESAPI no período de 01/01/2015 a 23/05/2017), para que promovam, solidariamente, o pagamento da integralidade dos débitos apontados nos presentes autos, de acordo com a legislação pertinente e com valores atualizados, nos termos do voto colacionado à peça nº 107. **Atuou** o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 711/20. TC/012113/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017). Processo apensado: TC/021125/2017 – Agravo Regimental. Advogado(s): Nailson da Silva Almeida – OAB/PI nº 12.234 e outros. (Recurso julgado). Objeto: Convênio nº 132/15, firmado com o Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense. Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense; Agenda Eventos e Publicidade Ltda. ME (Augusto César Cruz); Evidence Eventos Ltda; Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário de Saúde, período de 01/01/2015 a 23/05/2017; Florentino Alves Veras Neto – Secretário de Saúde. Advogado(s): Garcias Guedes Rodrigues Júnior – OAB/PI nº 6.355 (Procuração à fl. 16 da peça nº 61); Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI nº 17.759; Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 88). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, conforme Decisão Plenária Nº 653/20 (peça nº 102). Colhido o voto do Cons. Kennedy Barros, que acompanhou o voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e computado com os demais já proferidos, foi o julgamento conclusivo, nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), a análise do contraditório (peça nº 79) e a informação (peça nº 92) da IV Divisão Técnica/DFAE,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 82), e a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 97), pelo **arquivamento** do presente processo, sem apreciação do mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 101). **Vencido** o Relator, que votou pela citação do Sr. Daniel Napoleão do Rêgo Alencar, Presidente do ICVP e do Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa (Secretário da SESAPI no período de 01/01/2015 a 23/05/2017), para que promovam, solidariamente, o pagamento da integralidade dos débitos apontados nos presentes autos, de acordo com a legislação pertinente e com valores atualizados, nos termos do voto colacionado à peça nº 97. **Atuou** o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 712/20. TC/001851/2020 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido(s): Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal de Porto. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à fl. 11 da pasta nº 10). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 17), pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão Nº 2.149/2019, de arquivamento, sem irregularidade, para: **a) determinação** ao gestor para, em **180 dias**, substituir as contratações diretas de pessoal por mão-de-obra regularmente contratada através de concurso público (art. 37, II, CF), ou, em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, por processo seletivo simplificado (art. 37, IX, CF) ou, ainda, nos casos em que comportar a terceirização lícita de atividades não finalísticas da administração, através da contratação de empresa prestadora de serviços, consoante rito da Lei nº 8.666/93, de forma a garantir a legalidade, isonomia e eficiência administrativa no que tange à gestão de pessoal; **b) aplicação de multa de 1.000 UFP/PI** ao gestor responsável, Sr. Domingos Bacelar de Carvalho, fundamentada no art. 79, e II, da Lei nº 5.888/09; **c) comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual** para as providências que entenderem cabíveis.

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA

DECISÃO Nº 713/20. TC/018598/2018 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento de fase externa de procedimento licitatório (Concorrência nº 27/18). Responsável: Maria Vilani da Silva – Superintendente. Advogado(s): Roberto Orsano Napoleão - OAB/PI nº 14.383 (Procuração à fl. 5 da peça nº 8). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise do contraditório (peça nº 11) da II Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente auditoria, **sem aplicação de multa**, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 714/20. **TC/003477/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Agravante(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior - Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11.687 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral do advogado, a manifestação verbal do Agravante, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 60/2020-GWA, publicada Diário Eletrônico do TCE/PI n.º 42, de 05/03/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 715/20. **TC/006171/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020, período de 01/01 a 15/09)**. Recorrente(s): Chirlene de Sousa Araújo - Prefeita. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 13 e 17), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, alterando-se o teor do Parecer Prévio nº 11/2020, para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Jerumenha, sob a gestão da Srª. Chirlene de Souza Araújo (01/01/2016 a 15/09/2016), referentes ao exercício financeiro de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONSª. WALTÂNIA Mª. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 716/20. **TC/010767/2017 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS/PI (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Objeto: Suposta contratação direta de serviços de consultoria jurídica e patrocínio judicial do município. Representados: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito) e Hans Kelsen Mendes Silva (Representante da Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 48); Francisco Ferreira de Almeida Júnior – OAB/PI nº 12.973 e outros (Procuração à fl. 19 da peça 19). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Redator**: Cons. Kleber Eulálio, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



do voto do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, conforme Decisão Plenária Nº 690/20 (peça nº 76). Colhido o voto do Cons. Kennedy Barros, que acompanhou o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, e computado com os demais já proferidos, foi o julgamento conclusivo, nos termos a seguir: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da I Divisão Técnica/DFAM (peças nº 11 e 24), o relatório da Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 (peça nº 43), o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 610, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 63), e a sustentação oral dos advogados Roberta Janaina Tavares Oliveira - OAB/PI nº 3.841, Hans Kelsen Mendes Silva - OAB/PI nº 7.658, e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, contrariando o voto da Relatora (peça nº 71), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 75), pela **procedência parcial** da Representação, e: **a) expedição de determinação** ao Chefe do Executivo Municipal no sentido de somente efetuar o pagamento à empresa contratada (escritório de advocacia) de honorários *ad exitum* após o efetivo ingresso dos recursos nos cofre municipais; **b) expedição de recomendação** à Prefeitura Municipal de Fronteiras no sentido de não utilizar os recursos oriundos do FUNDEF para efetuar o pagamento de honorários advocatícios. **Vencida** a Relatora, que votou nos termos do voto colacionado à peça nº 71.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 717/20. **TC/006669/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Aluísio Parente Sampaio Neto - Secretário. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, rejeitada a preliminar arguida, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, pelo **não acolhimento** da preliminar suscitada em relação ao afastamento das irregularidades no processo de adesão à ata de registro de preços do PP nº 002/2013 e, no mérito, discordando do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 438/2020 em todos os seus termos, devendo o julgamento das contas ser alterado de Regular com Ressalvas para Regular, com fulcro no artigo 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09, do que decorre a não aplicação de multa, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 718/20. **TC/003290/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Com procuração); Geraldo Amâncio Guedes Júnior – Diretor - Sub-unidade Gestora: Hosp. Local João Luís de Moraes / Demerval Lobão (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 - Com procuração); Gabriela dos Santos Matos – Diretora - Sub-unidade Gestora: Hosp. Est. José F. Mendonça / São Miguel do Tapuio (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 186); Alexsandro Rabelo de Araújo – Diretor - Sub-unidade Gestora: Hosp. Local Júlio Borges de Macêdo – Curimatá (Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho - OAB/PI nº 6.985 e outro - Com



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



procuração); Hyézio de Moura Nunes – Diretor - Sub-unidade Gestora: Hosp. Est. Norberto Moura - Elesbão Veloso (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 - Com procuração); Laianne de Sousa Santos – Diretora - Sub-unidade Gestora: Hospital Regional Leônidas Melo – Barras; Luís Antônio Alves da Silva – Diretor - Sub-unidade Gestora: Hosp. Reg. Francisco Ayres Cavalcante / Amarante; Maria José Matão Lemos – Diretora - Sub-unidade Gestora: Hosp. Est. Gerson Castelo Branco – Luzilândia; Josiara Neves Alves – Diretora - Subunidade Gestora: UMS de Avelino Lopes; Edilene Da Silva Alves Campelo – Diretora - Subunidade Gestora: UMS Pedro Lopes / Francinópolis; Henrique Paulo de Macedo – Diretor - Subunidade Gestora: Unidade Mista de Saúde Luiz Josino de Barros – Bocaina; Carlos Augusto de Araújo Braga – Diretor - Sub-unidade Gestora: UMS de Santa Filomena (Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 (Substabelecimento, com reservas, à fl. 2 da pasta nº 185); Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração); Helma Martins Alves – Diretora - Sub-unidade Gestora: UMS de Santa Filomena; Reginaldo Arrais Pinto Rodrigues – Coordenador - Subunidade Gestora: Coord. Reg. Saúde XV – Uruçuí; Kleber Vieira da Silva – Coordenador - Subunidade Gestora: Coord. Reg. Saúde VIII – Oeiras. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 39), as análises dos contraditórios da IV Divisão Técnica/DFAE (peças nº 129 a 143), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 147 a 162), a informação da DACD (peça nº 179), as sustentações orais dos advogados Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457, Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198, Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, a manifestação verbal do Secretário Francisco de Assis de Oliveira Costa e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 203), nos termos seguintes: **I – SECRETARIA DE SAÚDE – SESAPI:**

a) julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da SESAPI na gestão do Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **700 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada;

b) determinação de que, doravante, nos convênios originados de emendas parlamentares, analise as propostas recebidas, cientificando o órgão legislativo acerca de possíveis inconsistências e/ou fatos que entender relevantes; **c) recomendação** de que nos convênios oriundos de emendas parlamentares, não permita a assinatura de parlamentar nos atos de competência específica do Poder Executivo; **d) recomendação** de que, doravante, a SESAPI oriente as instituições convenientes a celebrar contratados com empresas regulares no CADUF, de acordo com o item 2.6.4 do Parecer Ministerial (peça 162); **II – TC/017521/2015 - Inspeção na SESAPI:** **a) procedência parcial** dos fatos apontados na inspeção; **b) expedição de determinação** ao atual gestor da SESAPI para que, por meio de seu controle interno, ao analisar a prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 171/2015, verifique os pagamentos realizados em desacordo com o contrato firmado entre o IGH e a empresa Clínica Buenos Aires e Barroso LTDA, apontando os valores pagos a maior sem justificativa, bem como os responsáveis e beneficiários dos pagamentos, adotando as providências cabíveis; **c) expedição das seguintes recomendações** à SESAPI: c.1) para que institua mecanismos para que o quadro técnico cumpra de forma devida e organizada a carga horária exigida sem que estes sejam sobrecarregados com jornadas excessivas de trabalho que possam prejudicar a prestação dos serviços (ocorrência de item 2.1.4 do Parecer Ministerial, peça 147); c.2) para que a SESAPI aperfeiçoe o processo de gerenciamento de pessoal para evitar situações de insuficiência de profissionais, a qual pode ocasionar a má prestação do serviço e/ou sobrecarregar aqueles que estejam em exercício (ocorrência de item 2.3.1.h do Parecer Ministerial, peça 147); c.3) para que o atual gestor adote as providências cabíveis para renovação da licença sanitária do Hospital Regional Justino Luz, caso ainda não tenham sido adotadas tais medidas. **III – TC/011586/2017 - HOSP. ESTADUAL JÚLIO BORGES MACEDO – CURIMATÁ:** Parecer nº 2019LE0006. **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



contas do Hospital, na gestão do Sr. Alessandro Rabelo de Araújo, referentes ao período de 01/01 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **200 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada. **IV – TC/011587/2016 - UNID. MISTA DE SAÚDE DE ITAINÓPOLIS:** a) **juízo de Regularidade com Ressalvas** às contas da UMS, na gestão da Sra. Maria Gicelda da Costa, referentes ao período de 01/01 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **200 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada (itens 2.2 e 2.3 do Parecer Ministerial, peça 160); b) **aplicação de multa** por atraso de apresentação de documentos componentes da prestação de contas prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (item 2.1 do Parecer Ministerial, peça 160). **V – TC/011588/2016 - HOSPITAL EST. NORBERTO MOURA – ELESBÃO VELOSO:** a) **juízo de Regularidade com Ressalvas** às contas do Hospital, na gestão do Sr. Hyézio de Moura Nunes, referentes ao período de 01/01 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **300 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada; b) **aplicação de multa** por atraso no envio e ausência de documentos nas prestações de contas mensais e Ausência de documento na prestação de contas anual prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (itens 2.9 e 2.10 do Parecer Ministerial, peça 159); **VI – TC/011589/17 - UNID. MISTA DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA:** a) **juízo de Regularidade com Ressalvas** às contas da UMS, na gestão do Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga, referentes ao período de 01/01 a 09/05/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **100 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada (item 2.1.2 do Parecer Ministerial, peça 158); b) **aplicação de multa** por atraso de apresentação de documentos componentes da prestação de contas prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (item 2.1.1 do Parecer Ministerial, peça 158); c) **juízo de Regularidade com Ressalvas** às contas da UMS, na gestão da Sra. Helma Martins Alves, referentes ao período de 10/05 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **100 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada (itens 2.2.3 e 2.2.4 do Parecer Ministerial, peça 158); d) **aplicação de multa** por atraso de apresentação de documentos componentes da prestação de contas prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (itens 2.2.1 e 2.2.2 do Parecer Ministerial, peça 158). **VII – TC/011590/17 - XV COORD. REGIONAL DE SAÚDE – URUÇUI:** Parecer nº 2019LE0010 (peça 157). a) **juízo de Regularidade com Ressalvas** às contas da Coordenação, na gestão do Sr. Reginaldo Arrais Pinto Rodrigues, referentes ao período de 01/01 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **200 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada (itens 2.3 e 2.4 do Parecer Ministerial, peça 157); b) **aplicação de multa** por atraso de apresentação de documentos componentes da prestação de contas prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (itens 2.1 e 2.2 do Parecer Ministerial, peça 157). **VIII – TC/011591/2017 - VIII COORD. REGIONAL DE SAÚDE – OEIRAS:** Parecer nº 2019LE0039 (Peça 156). a) **juízo de Regularidade com Ressalvas** às contas da Coordenadoria, na gestão do Sr. Kleber Vieira da Silva, referentes ao período de 01/01 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **200 UFR-PI**,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada (itens 2.3 e 2.4 do Parecer Ministerial, peça 156); **b) aplicação de multa** por atraso de apresentação da prestação de contas anual prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (item 2.1 do Parecer Ministerial, peça 156). **IX – TC/011592/2017 - HOSPITAL EST. LEÔNIDAS MELO – BARRAS:** **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas do Hospital, na gestão da Sra. Laianne de Sousa Santos, referentes ao período de 01/01 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **300 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada (itens 2.1 a 2.8 do Parecer Ministerial, peça 155); **b) aplicação de multa** por atraso no envio das prestações de contas mensais, prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (item 2.9 do Parecer Ministerial, peça 155). **X – TC/011593/16 - HOSP. EST. FRANCISCO AYRES DE AMARANTE:** **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas do Hospital, na gestão do Sr. Luís Antônio Alves da Silva, referentes ao período de 01/01 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **300 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada, conforme item 2.1.2 do Parecer Ministerial, peça 154; **XI – TC/011594/2017 - HOSPITAL REGIONAL GERSON C. BRANCO DE LUZILÂNDIA:** **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas do Hospital, na gestão da Sra. Maria José Matão Lemos, referentes ao período de 01/01 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **300 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada; **b) aplicação de multa** por atraso no envio das prestações de contas mensais e ausência de documento na prestação de contas anual, prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (itens 2.1.1 e 2.1.2 do Parecer Ministerial, peça 153). **XII – TC/011595/2017 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AVELINO LOPES:** **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da UMS, na gestão da Sra. Josiara Neves Alves, referentes ao período de 01/01 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **200 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada. **XIII – TC/011596/2017 - UNID. MISTA SAÚDE PEDRO LOPES – FRANCINÓPOLIS:** **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da UMS, na gestão da Sra. Edilene da Silva Alves Campelo, referentes ao período de 01/01 a 09/05/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **200 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada (item 2.2 do Parecer Ministerial, peça 151); **b) aplicação de multa** por atraso de apresentação de prestação de contas mensais e ausência de documentos componentes da prestação de contas prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (itens 2.1 e 2.3 do Parecer Ministerial, peça 151). **XIV – TC/011598/2017 - UNID. MISTA de SAÚDE LUIZ JOSINO DE BARROS – BOCAINA:** **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da UMS, na gestão do Sr. Henrique Paulo de Macedo, referentes ao período de 01/01 a 09/05/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **200 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada. **XV – TC/011599/2017 - HOSPITAL LOCAL DE DEMERVAL LOBÃO:** **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas do Hospital, na gestão do Sr. Geraldo Amâncio Guedes Júnior, referentes ao período de 01/01 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **300 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada; **b) aplicação de multa** por atraso de apresentação de prestação de contas mensais e ausência de documentos componentes da prestação de contas prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



206, VIII, do RITCE, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (itens 2.1 e 2.2 do Parecer Ministerial, peça 149). **XVI – TC/011600/2017 - HOSPITAL EST. JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA – SÃO MIGUEL DO TAPUIO: a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas do Hospital, na gestão da Sra. Gabriela dos Santos Matos, referentes ao período de 01/01 a 31/12/2016, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa** no valor de **300 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada; **b) aplicação de multa** por atraso de apresentação de prestação de contas mensais e ausência de documentos componentes da prestação de contas prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, VIII, do RITCE, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (itens 2.1 e 2.2 do Parecer Ministerial, peça 148). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 719/20 - A. **TC/001244/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2012, período de 01/01 a 31/12)**. Responsável: Joaquim Luiz Galvão – Presidente. Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à fl. 2 da pasta nº 14). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada, e reincluindo-se na pauta do dia 13/08/2020.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 720/20. **TC/004881/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - Prefeitura MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2020)**. Agravante(s): Ângelo Pereira de Sousa – Prefeito, e José Maurício de Sousa – Pregoeiro do município. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (Procurações à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Renovado o relato e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, a manifestação verbal do Agravante, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 117/2020-GWA, publicada Diário Eletrônico do TCE/PI nº 084, de 08/05/2020, que determinou, cautelarmente, a suspensão do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 005/20, do Município de Sebastião Leal, relativa ao Processo TC nº 004647/2020 – Representação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

RELATADOS PELA CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 721/20. **TC/018363/2019 - DENÚNCIA - PODER EXECUTIVO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Suposta irregularidade em nomeação para cargo em comissão. Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à fl. 4 da peça nº 8). Relatora: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 17), pelo **conhecimento e procedência** da presente Denúncia, em virtude da nomeação irregular noticiada ter de fato ocorrido, bem como pelo seu **arquivamento**, em razão da impropriedade ter sido devidamente sanada *a posteriori*, com a exoneração do Sr. Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho publicada no Diário Oficial nº 209 em 04/11/2019. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA

DECISÃO Nº 722/20. TC/003632/2018 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2020).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da fase externa de procedimento licitatório (Tomada de Preços Nº 003/20). Responsáveis: Manoel Pereira de Sousa Júnior - Prefeito e Flávio Moura Costa - Presidente CPL. Advogado(s): Andréia Cavalcante de Lima - OAB/PI nº 5877 (Procuradora Geral do Município). Relatora: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 23), pela **aplicação de multa** ao Sr. Manoel Pereira de Sousa Júnior, Prefeito Municipal, no valor equivalente a **500 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, VI, da Lei 5.888/2009, em razão da reincidência de irregularidade em certame licitatório; e **determinação** ao atual gestor e subsequentes, para que se abstenham de iniciar processos licitatórios de contratação de obras, serviços de engenharia e afins, sob sua alçada, quando ausentes as devidas justificativas para a realização de licitação em lote único, de acordo com as especificidades do objeto, bem como quando não constar a integralidade das peças técnicas que constituem o projeto básico da obra, conforme preceituam as legislações vigente.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA

DECISÃO Nº 723/20. TC/018177/2019 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E DO EMPREENDEDORISMO (EXERCÍCIO DE 2019). *Processo Apensado: TC/ 019065/19 - Agravo - Agravante: Simone Pereira de Farias - Secretária. Adv.: Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI 9457.*

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da fase externa de procedimento licitatório (Convite nº 01/19). Responsáveis: Simone Pereira de Farias - Secretária e Anabel Aparecida da Silva - Presidente da CPL. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 e outro (Procuração à fl. 7 da peça nº 20). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 2) e a análise do contraditório (peça nº 23) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 30), nos termos seguintes: **a) pela procedência parcial** da presente Representação, devendo a ocorrência remanescente, para efeito de aplicação de multa, repercutir no julgamento da Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural - SEAGRO, exercício 2019; **b) pela determinação**, nos termos do art. 185, inciso II, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando os atos praticados pela da Secretaria de Estado do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural - SEAGRO que ensejaram vícios na condução da Carta Convite Nº 01/2019, sobretudo quanto à não disponibilização do Projeto Básico no Sistema Licitações Web, que a referida unidade gestora se abstenha de iniciar processos licitatórios de contratação de obras, serviços de engenharia e afins sob sua alçada, sem que haja a devida publicação das peças técnicas que integram o Projeto Básico, de acordo com as especificidades do objeto, conforme preceituam as legislações de regência mencionadas no corpo do presente Relatório.

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 724/20. **TC/006473/2020 – AUDITORIA TEMÁTICA - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA OFERTADA PELAS PREFEITURAS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Levantamento dos aspectos financeiro e operacional. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **acolhimento** das sugestões propostas pela Divisão Técnica, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 725/20 - A. **TC/019665/2019 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado(s): Avelar de Castro Ferreira, ex-Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato; Carmelita de Castro Silva, Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato (Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 15); e escritório de advocacia R B de Souza Ramos, CNPJ de nº 23.654.635/0001-08, representado por Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 1 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação dos advogados Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 e José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292, em requerimentos juntados aos autos, às pastas nº 14 e 15, respectivamente, reincluindo-se na pauta do dia 20/08/2020.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 726/20. **TC/006616/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2017)**.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Responsável: Francisco Medeiros de Carvalho Filho - Prefeito. Advogado(s): Edcarlos José da Costa – OAB/PI nº 4.780 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão para julgamento de Regularidade com Ressalvas, mantida a multa anteriormente aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 727/20 - A. TC/006938/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).

Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado: João Marcos Araújo Parente – OAB/PI nº 11.744 e outro), Francisco Alberto de Brito Monteiro – Gestor (Advogado: Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros), Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico, Zinalda Mendes Santos – Diretora Técnica (Advogado: Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260) e Lourival de Carvalho Granjeiro – Sócio Administrador da Construtora Construplan Engenharia e Serviços Ltda. (Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo, reincluindo-se na pauta do dia 27/08/2020.

DECISÃO Nº 728/20 - A. TC/015009/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).

Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado: Jäder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 42 da peça nº 18), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico, Francisco Átila de Moura Jenuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 - Procuração à fl. 19 da peça nº 30), Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 - Procuração à fl. 14 da peça nº 20). Interessado(s): Construtora Maqterr Ltda. (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 2.151 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 43). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo, reincluindo-se na pauta do dia 27/08/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 729/20. TC/006050/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017). Responsáveis: Merlong Solano Nogueira – Secretário, período de 01/01 a 26/10 e 30/10 a 31/12; Ariane Sídia Benigno S. Felipe – Secretária,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



período de 27/10 a 29/10; Flávio José Portela Moura – Coordenador de Transporte; Franciane Lustosa de Oliveira – Coordenadora de Logística. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita dos votos dos Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e do Cons. Luciano Nunes Santos, nos termos da Decisão Nº 634/20 (peça nº 65). Colhidos os votos do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e do Cons. Luciano Nunes Santos, que acompanharam o voto do Relator, e do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que, divergindo do voto do Relator, votou em consonância com o parecer ministerial (peça nº 55 c/c peça nº 61), e computados com os demais votos já proferidos, foi o julgamento concluso nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 27), as análises do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 53), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 55 c/c peça nº 61), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 64), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas do Sr. Merlong Solano Nogueira, referentes ao exercício financeiro de 2017, na forma do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com **aplicação de multa de 600 UFR-PI** ao gestor, com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 5.888/09; e **sem aplicação de multa** aos Srs. Flávio José Portela Moura, Ariane Sídia Benigno Silva Felipe, Franciane Lustosa de Oliveira, já que os mesmos não ordenaram despesas no referido exercício financeiro. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo julgamento de Irregularidade das contas da Secretaria de Governo do Estado do Piauí, na gestão do Sr. Merlong Solano Nogueira, com aplicação de multa com fulcro no art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/09; e aplicação de multa aos Srs. Flávio José Portela Moura, Ariane Sídia Benigno Silva Felipe, e Franciane Lustosa de Oliveira.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 730/20. **TC/005693/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO CONTRA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.** Representante: Belazarte Serviços Serviços de Consultoria (Advogado(s): Rômulo Quaresma Tobias – OAB/PI nº 17.339 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 31). Responsável: Carmelina Maria Mendes de Moura – Procuradora Geral. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Acórdão Nº 1.952/19 (peça nº 30), o peticionamento do Representante (pasta nº 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 45), pelo **arquivamento** do presente processo de Representação, tendo em vista a desistência da ação por parte da empresa denunciante.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 731/20. **TC/006305/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE INTERESSADO NOS AUTOS DA DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - TC/004647/20 (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Lucas Alexandrino Leal. Responsável: Jonas Moura de Araújo – Prefeito. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 12 da pasta nº 10). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, encaminhando-se os



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



autos à Divisão Processual para que proceda à **citação** do gestor do Executivo Municipal, a fim de que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, se manifeste acerca dos Embargos de Declaração ofertados pelo Sr. Lucas Alexandrino Leal.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 732/20. TC/004726/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020). Responsável: Leonardo Sobral Santos – Gestor. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** do Agravo Regimental, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 30).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 733/20. TC/007840/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Cleandro Alves de Moura – Procurador-Geral e Gestor do Fundo. Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 32), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da Procuradoria Geral da Justiça do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Cleandro Alves de Moura, na forma do art. 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09; e **b) julgamento de Regularidade** às contas do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Cleandro Alves de Moura – Procurador Geral de Justiça do Piauí, na forma do art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 734/20. TC/003168/2019 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Carmelita de Castro Silva – Prefeita. Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior - OAB/PI nº 12.973 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 11). Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 25).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 735/20. **TC/002556/2018 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito. Responsável: João da Cruz Rosal da Luz – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à fl. 4 da peça nº 11). Relator: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da presente Inspeção, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 45). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE
Proc. Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:47:03**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:41:03**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:48:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:51:06**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 6F8C1BBD145DB428ADE12385F3AD6316

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 13:38:22**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:38:22**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:35:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:28:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:33:14**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:05:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 14/09/2021 09:13:47**